# LEI ORDINÁRIA N.º 1149, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Concede atualização de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Uiraúna, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120/2022 e adota outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado o seguinte texto de Lei:

**Art. 1º.** O vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Uiraúna não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120/2022.

**Art. 2º.** O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Uiraúna, a partir da publicação desta lei, será no valor de R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), correspondente a 2 (dois) salários-mínimos, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º. O piso salarial profissional municipal de que trata esta lei acompanhará a atualização anual do valor do salário-mínimo fixado a nível nacional.

§2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos ACS's e ACE's participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas referentes aos repasses financeiros da União, não recaindo sobre o município quaisquer obrigações de complementariedade financeira, ficando autorizado o reajuste retroativo, condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pela União, necessários para o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 120/2022.

**Parágrafo único.** Sob quaisquer hipóteses de contingenciamento orçamentário e financeiro, em havendo atrasos ou exclusão de repasses federais dos recursos relativos ao cumprimento do piso salarial de que trata a EC n.º 120/2022, fica o município desobrigado desta despesa.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Uiraúna – PB, em 18 de janeiro de 2024.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**
Prefeita do Município de Uiraúna